

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 679/2023
CONCORRÊNCIA N° 013/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e implantação de sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares em vias públicas do município de Cajati - SP

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA**, determinando o seguimento do certame.

Cajati, 23 de outubro de 2023.

Luiz Henrique Koga
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89BC-AA1C-6EB6-BC22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 23/10/2023 16:22:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/89BC-AA1C-6EB6-BC22>

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 679/2023

Concorrência nº 013/2023

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS POR BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA E BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA. MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO. RETIRADA DO DIREITO DE PREFERENCIA.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas licitantes **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA** e **BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA** (Despachos 25 e 26).

A Recorrente **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA** volta-se em face do direito de preferência da licitante **RCX SINALIZAÇÃO LTDA**.

Já a Recorrente **BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA** volta-se em face da sua inabilitação, argumentando que a documentação apresentada comprova a exigência do Edital.

A licitante **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA** apresentou contrarrazões ao recurso apresentado por **BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA** defendendo a inabilitação da referida licitante (Despacho 28).

Após análise técnica pelo engenheiro Silvério Domingues a Comissão entendeu pela manutenção da decisão de inabilitação da licitante **BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA**, bem como pelo provimento do recurso da licitante **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA**, para retirada dos benefícios da licitante **RCX SINALIZAÇÃO LTDA**.

É o relatório. Opino.

Os Recursos apresentados são tempestivos, e no mérito merecem análise detida. Vejamos:

1) No tocante ao recurso apresentado por **BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA**, conforme analisado pelo Sr. Engenheiro, o Edital exigia a apresentação de registro da empresa ou inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CAU), **a apresentação de acervo embora demonstre que a empresa já prestou o serviço, não demonstra que ela está ativa.**

Assim, considerando que é obrigação da licitante a apresentação de todos os documentos exigidos em Edital, a ausência da apresentação do referido documento é motivo suficiente para sua inabilitação.

Portanto, ante ao princípio de *vinculação ao instrumento convocatório* a manutenção da decisão da Comissão é medida que se impõe.

2) Quanto ao recurso apresentado por **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA** em face do enquadramento da licitante **RCX SINALIZAÇÃO LTDA**.

Reanalizando os fatos apontados a Comissão verificou que os documentos apresentados indicam movimentações acima do valor para enquadramento em ME/EPP, razão pela qual opinamos pelo provimento do recurso.

Ante ao exposto, conclui-se:

- a) pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROVIMENTO** ao recurso apresentado por **BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA**;
- b) pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROVIMENTO** ao recurso apresentado por **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA**, retirando o direito de preferência a licitante **RCX SINALIZAÇÃO LTDA**.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 20 de outubro de 2023.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C52C-4975-804B-94D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 20/10/2023 09:28:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/C52C-4975-804B-94D3>